

INDICAÇÃO N.º 251/2005  
( ENCAMINHA AO PODER EXECUTIVO,  
ANTEPROJETO DE LEI, QUE DISPÕE SOBRE  
OBRIGAÇÃO DE PERMANÊNCIA DE  
PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM NAS  
AMBULÂNCIAS DA REDE MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL).

Sr. Presidente  
Srs. Vereadores

INDICO À MESA, na forma regimental, que seja  
oficiado ao Poder Executivo, Anteprojeto de Lei que dispõe sobre obrigação  
de permanência de profissional de enfermagem nas ambulâncias da rede  
municipal de assistência social, para que este após estudos nos envie na  
forma de Projeto de Lei para apreciação e deliberação pelos Nobres Edis.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 16 de Maio de 2005.

JOSÉ ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS  
COLINHA  
VEREADOR

## ANTEPROJETO DE LEI

(Dispõe sobre destinação de profissional de enfermagem para atuar junto às ambulâncias da rede municipal de assistência social).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. As ambulâncias que atuam na rede municipal de assistência social deverão possuir um profissional de enfermagem nos casos em que houver o transporte de paciente para os hospitais e demais órgãos de saúde onde este irá receber atendimento.

§1º. O profissional previsto neste artigo deverá atuar de forma a prestar primeiros socorros e orientações ao paciente transportado.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 16 de Maio de 2005.

JOSÉ ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS  
COLINHA  
VEREADOR

## JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei vai de encontro aos anseios dos pacientes transportados pelas ambulâncias da rede municipal de assistência social, uma vez que a presença de um profissional de enfermagem lhe trará maiores seguranças quanto à prestação de primeiros socorros, bem como retirará o ônus dos motoristas que fazem este tipo de transporte que atualmente, passam por situações de risco a si e ao próprio paciente na ânsia de fazer esse tipo de prestação.

Assim, aguardamos que após a análise do Executivo, o presente Anteprojeto de Lei seja enviado a esta Casa de Leis na forma de Projeto de Lei para discussão e deliberação dos nobres Edis.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 16 de Maio de 2005.

JOSÉ ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS  
COLINHA  
VEREADOR